ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEIT

CONTRATO Nº 43/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO – SEIT, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - DEPEC E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS.

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 13.128.798/0013-37, neste ato representado pela Secretária a Srª. **Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos**, inscrito no CPF sob o n° 150.249.545-72 e portador do RG n° 262.260 SSP/SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do **Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil – DEPEC**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.128.798/0039-76, neste ato representado por seu Diretor o Sr. **Alexandre José Alves Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 997.113.035-15 e portador do RG nº 1.000.146 SSP/SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n° 00.000.000/5103-94 neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Aracaju, Sr. **João Rogério Corrêa da Silva**, inscrito no CPF sob o n° 478.910.095-20 e portador do RG n° 806.900 SSP/SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 1561/2019-PGE exarado no processo administrativo n° 024.000.01153/2019-5, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa de Ações Emergenciais de Proteção e Defesa Civil (resposta), instituído pela Lei n° 12.340 de 01 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.257, de 04 de agosto de 2010, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cartão magnético será confeccionado pelo **BANCO**, após recebimento dos arquivos que o **CONTRATANTE** lhe enviar, contendo os dados cadastrais dos beneficiários. São considerados dados cadastrais obrigatórios:

Nome completo do beneficiário;
CPF;
Data de nascimento;
Nome da mãe; e
Endereço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada beneficiário do Programa terá apenas 1 (um) único cartão magnético, independentemente da quantidade de filhos e/ou dependentes, com idade de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA II – O serviço de pagamento, a ser prestado pelo **BANCO**, abrange a emissão, personalização e magnetização de cartões e o pagamento dos créditos aos beneficiários do Programa, ordenados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III – O pagamento de benefícios assistenciais será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia de cada mês, diretamente ao beneficiário, via cartão magnético, com base nas informações individualizadas por beneficiário a serem remetidas pelo **CONTRATANTE**, ficando o **BANCO** responsável pela fiel execução do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO**, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência à data do primeiro pagamento, o arquivo magnético contendo os dados cadastrais dos beneficiários para a emissão do cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar ao **BANCO** o arquivo magnético contendo os valores e a validade dos benefícios a serem pagos, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos aos beneficiários serão efetuados nos exatos termos e valores constantes dos arquivos magnéticos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições neles existentes.

PARÁGRAFO QUARTO – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a prévia informação ao beneficiário da existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do pagamento na recepção do benefício.

CLÁUSULA IV – Pela execução dos serviços de emissão, personalização e magnetização dos cartões, pagamento e processamento de benefícios, o **CONTRATANTE** pagará ao **BANCO**, tarifas nas seguintes bases:

a) R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), por cartão magnético emitido padrão Banco do Brasil;

b) R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), por pagamento na modalidade cartão;
c) R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), processamento de registro de cadastro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DESTE CONTRATO = R$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de perda do cartão magnético, o beneficiário solicitará ao **BANCO** emissão de 2ª (segunda) via, o qual cobrará R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos), por cartão magnético emitido, personalizado e magnetizado.

CLÁUSULA V – O pagamento pela prestação do serviço de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto nesta Cláusula, o **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE,** até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, os documentos e/ou arquivos magnéticos de prestação de contas, relativos aos pagamentos de benefícios sociais, informando o valor correspondente à prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores previstos na Cláusula IV, após o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento de juros de 12% a.a, na forma *pro rata tempore*, sobre o valor acrescido de encargos calculados com base no Índice IGPM do período em atraso, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Os preços inicialmente contratados serão reavaliados decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, pela variação acumulada da média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, ficando sua aplicação suspensa por 1 (um) ano ou pela periodicidade que vier a ser estipulada pelo Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 2° da Lei n° 10.192, de 14.02.2001, ou legislação que venha a substituí-la.

CLÁUSULA VII – O **BANCO** debitará o **CONTRATANTE** nos exatos valores de cada lote para efetuar o pagamento dos benefícios assistenciais, no dia previsto para o pagamento de cada lote.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores que não tenham sido previamente disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BANCO** não efetuará o pagamento de valores aos beneficiários do Programa que não tenham sido previamente cadastrados, ainda que os respectivos valores tenham sido disponibilizados pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIII – O **BANCO** entregará ao **CONTRATANTE** os arquivos magnéticos e/ou de teleprocessamento (arquivos retorno) relativos aos benefícios pagos, não pagos e/ou rejeitados, no prazo de 05 dias úteis, após o pagamento de cada lote, a data fim de validade dos créditos e/ou a rejeição dos créditos, respectivamente. Por sua vez, o **CONTRATANTE** terá 30 dias úteis, após sua disponibilização pelo **BANCO**, para a validação do arquivo retorno.

CLÁUSULA IX – O **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento deste Contrato, pela verificação esporádica ou periódica dos créditos registrados oriundos dos débitos originários dos pagamentos de benefícios até a sua contabilização final, junto à agência centralizadora do convênio do **BANCO**, no prazo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações quanto à autenticidade dos documentos abrangerão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de autenticação do pagamento.

CLÁUSULA X – O **BANCO** responderá ao **CONTRATANTE** pelos eventuais danos ou prejuízos causados por seus prepostos e ainda por terceiros contratados por si, nos termos estabelecidos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA XI – O **BANCO** assumirá a responsabilidade integral pela vinculação trabalhista dos seus empregados ou de terceiros contratados, no desempenho de serviços objeto deste Contrato, inclusive pelos acidentes de trabalho.

CLÁUSULA XII – O **BANCO** compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração pela prestação de serviços, até que seja regularizada sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA XIII – O aumento de custos do **BANCO**, que seja causado por qualquer providência adotada pelo **CONTRATANTE**, será, na mesma proporção, transferido para os preços de que trata a Cláusula IV deste Contrato, mediante Termo Aditivo, independente do estabelecido na Cláusula VI.

CLÁUSULA XIV – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XV – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA XVI – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do **CONTRATANTE** e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura (artigo 26 da Lei n° 8.666/93).

CLÁUSULA XVIII – Fica eleito o foro de Aracaju (SE), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratuais.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju (SE), 27 de março de 2019.

Pela Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho:

_____
Lêda Lúcia Couto de Vasconcelos
Secretária de Estado

Pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil

_____
Alexandre José Alves Silva
Diretor do Departamento

Pelo Banco do Brasil S.A.:

_____
João Rogério Corrêa da Silva
Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: